LEI MUNICIPAL Nº 1779

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Carazinho-COMDEC.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Carazinho-COMDEC - órgpØ auxiliar do Poder Público Municipal, visando dar maior divulgaçpØ à Comuna, incrementar o seu desenvolvimento e o seu espírito comunitário, constituindo-se como sociedade civil, com caráter cívico, cultural e beneficente, congregando as forças atuantes do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará o funcionamento, mediante proposta de seus membros.

Art. 3º - É vedado ao Conselho tratar de assuntos de natureza político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 4º - NpØ perceberpØ qualquer remuneraçpØ os membros do Conselho, sendo os serviços prestados considerados como relevantes serviços de utilidade pública prestados à Comuna.

Art. º - Compete ao Prefeito Municipal presidir o Conselho.

§ +ÞÞico - Nas suas ausências o Prefeito Municipal poderá designar um dos membros do Conselho para substituí-lo na presidência.

Art. 6º - Afora o Prefeito, o Conselho poderá ser composto por um representante das seguintes entidades, associações ou pessoas: Vice-Prefeito; presidente da Câmara de Vereadores; Líderes de Bancadas da Câmara; Gerente do Banco do Brasil S.A.; Membros da CREAI do Banco do Brasil S.A.; Chefe do Escritório da ASCAR: Representante da AssociaçpÊ Comercial; Da AssociaçpÊ Rural; do Sindicato do Comércio Varejista; do Centro de Indústrias; de uma das Cooperativas de Consumo; de uma das Cooperativas de ProduçpØ; de uma das Cooperativas de Crédito; da Sociedade Sulina de Caixeiros Viajantes; do Circulo Operário; do Lions Clube; do Rotary Clube; da Câmara Júnior.

§ +ÞÞico - Afora esses membros, poderpÞ ser convidados mais 10 (dez) membros para fazer parte do Conselho, a critério do mesmo, havendo preferência em igualdade de condições para as entidades representativas de operários.

Art. 7º - As despesas com a manutençpÊ do Conselho, correrpÞ por conta da verba própria do orçamento, que npÞ poderá ser inferior a 5 (cinco) salários mínimos e deverá constar obrigatoriamente dos orçamentos municipais futuros.

§ +ÞÞico - Para o exercício corrente, as despesas do Conselho serpÞ lançadas na conta despesas Diversas ou nas rubricas onde couberem, da Prefeitura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicaçpo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 5 de junho de 1965.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHOPrefeito Municipal

a)José Moisés Marcondes
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer